LEI N.° 5.443, DE 21 DE MAIO DE 2008

AUTORIZA O DISTRATO DE ESCRITURA PÚBLICA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Município de Frutal autorizado a proceder ao distrato da escritura pública de concessão de direito de superfície e outras avenças lavrada no 1º Tabelionato de Notas local, no livro 300, folha 017/018, em 18 de julho de 2007 e registrada sob o n. R 1-38.322, ficha 01, do livro 02, do CRI Frutal, feita com a Associação dos Abacaxicultores de Frutal Ltda. nos termos da Lei Municipal 5.378, de 17 de julho de 2007.

Art. 2º Fica o Município de Frutal, através do Poder Executivo, autorizado a receber, em reversão, a área de 595 metros quadrados, localizado na Rua São Francisco de Sales, esquina com a Av. Goiás, nesta cidade de Frutal, a ser desmembrada do lote 01, da quadra 271, de propriedade da Associação dos Abacaxicultores de Frutal Ltda., para fins da construção de um barracão comunitário, para atender os produtores rurais de Frutal.

Art. 3º Para consecução do enunciado no art. 2º, desta Lei, fica a Associação dos Abacaxicultores de Frutal Ltda., autorizado a reverter a área descrita no referido artigo.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aos 21 de maio de 2008 120 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES